ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-138/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/4286/2013
PROTOCOLO	:	1407145
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
RESPONSÁVEL	:	DES. HILDEBRANDO COELHO NETO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE DO TJ/MS À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03.002/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

1ª E 2ª FASE – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03.002/2013. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

1- O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preço estão dentro dos ditames estabelecidos na Lei 8666/93.

II – RELATÓRIO:

Em exame o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.82/2012 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 03.002/2013, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e as empresas LLima Eletrônica, Informática e Refrigeração Ltda e Delta Ar Condicionado Ltda., visando à prestação de serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de condicionadores de ar, seminovos e usados, tipo Split, pertencente ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

Encaminhado os documentos, a 5ª ICE procedeu à Análise Processual (ANP-5ICE- 2528/2013 - fls.146/149) em que sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas para – que se procedeu ás fls. nº 445/446, para que se manifestasse

acerca dos apontamentos descritos no item V do relatório; o que se procedeu por meio dos Termos de Intimações sob nºs. 527 e 528/2013, fls. 151/152.

Na reanalise (ANA-5ICE-13337/2013 - fls. 268/270), a 5ª ICE constatou a regularidade da formalização do procedimento licitatório e da formalização da ata. O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, por estarem em conformidade com a legislação pertinente, conforme parecer acostado às fls.302/303 (PAR-MPC-GAB.1DR.JAC/PROCURADOR GERAL -9752/2014).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 82/2012 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº03.002/20132, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e as empresas LLima Eletrônica, Informática e Refrigeração Ltda e Delta Ar Condicionado Ltda.

O Procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 82/2012 – foi devidamente formalizado de acordo com as determinações da lei nº 8.666/93 e da Lei 10.520/2002, e remetido à Corte de Contas, instruído com a documentação estabelecida pela IN/TC/MS nº 34/2010.

Elaborada a Ata de Registro de Preços (fls.116/125), esta contém as condições legais para execução, com a respectiva descrição da obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço, o pagamento e sua vigência de 12 meses a contar de sua publicação. Aa publicação da Ata de Registro de Preços ocorreu em 07.02.2013 (fl. 144).

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho parcialmente o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 77, inc. II, da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, da Lei Complementar n. 160/2012, e art. 13, inc. II e IV da RNTC/MS n. 76/2013, e **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 82/2012, bem como da formalização da Ata de Registro de Preços nº 03.002/2013, celebrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e as empresas LLima Eletrônica, Informática e Refrigeração Ltda e Delta Ar Condicionado Ltda.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa:

Com o relator

Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 21, de 11 de novembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM, pela regularidade do procedimento, modalidade pregão presencial nº 082/2012, bem como da formalização da ata de registro preços nº 03.002/2013, celebrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e as empresas LLima Eletrônica, Informática e Refrigeração Ltda. e Delta Ar Condicionado Ltda.; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Publique-se

Campo Grande 11 de novembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator